

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 51/2020

de 29 de Dezembro

IMPÕE UMA CERCA SANITÁRIA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OE-CUSSE AMBENO

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia;

Considerando que, face à situação de calamidade pública, o Decreto do Presidente da República n.º 70/2020, de 3 de dezembro, declarou o estado de emergência para vigorar entre as 00:00 horas do dia 04 de dezembro de 2020 e as 23:59 horas do dia 02 de janeiro de 2021;

Considerando que a alínea b) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 70/2020, de 3 de dezembro, determina que fica parcialmente suspenso o exercício da liberdade de circulação e de fixação de residência em qualquer ponto do território nacional, podendo ser impostas pelas autoridades públicas competentes as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo o distanciamento social, a quarentena de suspeitos de infeção, o isolamento de doentes ou suspeitos de estarem doentes, o confinamento domiciliário e a imposição de cercas sanitárias;

Considerando que na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno foram identificados três doentes com COVID-19;

Considerando que, dos três doentes diagnosticados com COVID-19, dois entraram irregularmente em território nacional através da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;

Considerando que, não obstante o reforço do patrulhamento das fronteiras que já foi iniciado, importa averiguar acerca da eventual existência de outros casos de entrada irregular de indivíduos em território nacional, através da região administrativa;

Considerando que, durante a identificação de outras eventuais entradas irregulares de indivíduos em território nacional, através da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, importará acautelar a saúde pública da população que nesta reside ou trabalha e impedir a ocorrência de transmissão comunitária do SARS-CoV-2 em território nacional;

Considerando que importa impedir a circulação no interior do território nacional de todos os indivíduos que hajam entrado irregularmente em território nacional e que não hajam sido sujeitos a isolamento profilático e a testes de diagnóstico da COVID-19, com o objetivo de evitar o contágio da população em geral com o SARS-CoV-2;

Considerando que a alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República incumbe o Governo de praticar os atos e tomar as providências necessárias ao desenvolvimento económico-social e à satisfação das necessidades da comunidade timorense;

O Governo resolve, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República e da alínea b) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 70/2020, de 3 de dezembro, o seguinte:

1. Impor uma cerca sanitária na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, ficando, por esse efeito:
 - a) encerrados os postos de fronteira existentes na referida região;
 - b) interditas as deslocações, por via terrestre e marítima, entre a referida região e os demais municípios.
2. A cerca sanitária prevista no número anterior caduca às 23:59 horas do dia 2 de janeiro de 2021.
3. Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 29 de dezembro de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro em exercício,

José Maria dos Reis